

ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

ALDIR BLANC 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ARUJÁ

CUIDANDO DAS PESSOAS

Secretaria de

CULTURA

APRESENTAÇÃO DO PAAR DA PNAB



Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)

- Instituída pela Lei nº 14.399, de 08/07/2022
- Regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740 de 18/10/2023
- Normatizada pela Portaria MinC nº 80 de 27/10/2023
- O Guia Prático da PNAB para Gestores e Gestoras de Cultura, lançado pelo MinC em 2023, traz orientações válidas para o 1º ano de vigência da Política (2023-2024) e informa que os regulamentos serão atualizados a cada ano

A PNAB objetiva fomentar a cultura nacionalmente ao apoiar todos os Estados, o DF e os Municípios brasileiros, durante cinco anos, com início em 2023. Para isso, prevê o repasse de R\$ 3 bilhões ao ano, divididos entre os entes federados, totalizando o aporte de R\$ 15 bi em] investimentos na área da cultura, no período de 2023 a 2027.


RECURSOS DA PNAB

PNAB Brasil 2023-2024: R\$ 3 bilhões divididos entre Estados, DF e Municípios

PNAB SP 2023-2024: R\$ 265.214.270,03

PNAB Arujá 2023-2024: R\$ 632.369,73

Cronograma da Pnab

SOLICITAÇÃO DOS RECURSOS: 31/10/2023 a 11/12/2023 

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 180 dias após o recebimento dos recursos **Próximo passo**

DATA FINAL PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS: 31/12/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS À UNIÃO: 31/12/2025

COMO OS RECURSOS SERÃO REPASSADOS?

1º passo é a observância das regras previstas na Lei, Decreto e Portaria

A legislação prevê um **Plano de Ação** sob responsabilidade do Município e um **Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)** que deve ser elaborado participativamente.

O Plano de Ação indica a aceitação total ou parcial dos recursos, individualmente ou em consórcio, informa os montantes seguindo as definições da lei e da política cultural local e estabelece metas e ações que deverão ser detalhadas no PAAR.

O PAAR deve ser elaborado com participação da sociedade civil, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos conselhos de cultura ou, na ausência destes, em assembleias gerais junto aos agentes e fazedores de cultura do território, de acordo com modelo a ser disponibilizado pelo MinC, mediante participação da sociedade civil.

O PAAR deve ser publicado no Diário Oficial ou outro meio oficial de comunicação.

Os processos de participação social serão registrados em ata a ser apresentada com o PAAR na Transferegov nos prazos e condições definidos em ato normativo do MinC.

NO QUE OS RECURSOS PODEM SER GASTOS?

FOMENTO CULTURAL conforme previsto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, XI, XIV, XV, XVI, XVII, art. 5º da Lei 14.399/2022.

OBRAS, REFORMAS, E AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS, conforme previsto nos incisos VIII, IX, X e XII art. 5º da Lei 14.399/2022.

SUBSÍDIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, nos termos do art. 5º, inciso XIII, art. 7º, inciso I, alínea b e art. 10 e 11 da Lei 14.399/2022.

APOIO À OPERACIONALIZAÇÃO DA PNAB (CUSTO OPERACIONAL), limitado ao valor de 5%, conforme previsto no inciso II do parágrafo único do art. 5º da Lei 14.399/2022.

NO QUE OS RECURSOS PODEM SER GASTOS?

Art. 5º. Para o alcance dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura apoiará as seguintes ações e atividades:

I - fomento, produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural, inclusive direitos autorais

II - realização de projetos, tais como exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos, no País e no exterior, inclusive a cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural

III - concessão de prêmios mediante seleções públicas

IV - instalação e manutenção de cursos para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados

V - realização de levantamentos, de estudos, de pesquisas e de curadorias nas diversas áreas da cultura

NO QUE OS RECURSOS PODEM SER GASTOS?

VI - realização de inventários e concessão de incentivos para as manifestações culturais brasileiras que estejam em risco de extinção

VII - concessão de bolsas de estudo, de pesquisa, de criação, de trabalho e de residência artística , no País ou no exterior, a artistas, a produtores, a autores, a gestores culturais, a pesquisadores e a técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no País ou vinculados à cultura brasileira

XI - elaboração de planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais, inclusive a digitalização de acervos, de arquivos e de coleções, bem como a produção de conteúdos digitais, de jogos eletrônicos e de videoarte, e o fomento à cultura digital

XIV - proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial, inclusive os bens registrados e salvaguardados e as demais expressões e modos de vida de povos e comunidades tradicionais

NO QUE OS RECURSOS PODEM SER GASTOS?

XV - realização de intercâmbio cultural, nacional ou internacional

XVI - ações, projetos, políticas e programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

XVII - serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica

VIII - aquisição de bens culturais e obras de arte para distribuição pública e outras formas de expressão artística e de ingressos para eventos artísticos

IX - aquisição, preservação, organização, digitalização e outras formas de promoção e de difusão do patrimônio cultural , inclusive acervos, arquivos, coleções e ações de educação patrimonial

NO QUE OS RECURSOS PODEM SER GASTOS?

X - construção, formação, organização, manutenção e ampliação de museus, de bibliotecas, de centros culturais, de cinematecas, de teatros, de territórios arqueológicos e de paisagens culturais, além de outros equipamentos culturais e obras artísticas em espaço público

XII - aquisição de imóveis tombados com a estrita finalidade de instalação de equipamentos culturais de acesso público

XIII - manutenção de grupos, de companhias, de orquestras e de corpos artísticos estáveis, inclusive processos de produção e pesquisa continuada de linguagens artísticas

Art. 7º, Inciso I, alínea b:

b) subsídio para manutenção de espaços artísticos e de ambientes culturais que desenvolvam atividades regulares de forma permanente em seus territórios e comunidades

NO QUE OS RECURSOS PODEM SER GASTOS?

Art. 10 Compreendem-se como espaços, ambientes e iniciativas artístico culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura

II - teatros independentes

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança

IV - circos, inclusive itinerantes

V - cineclubes

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais

VII - museus comunitários e centros de memória e patrimônio

VIII - bibliotecas comunitárias

IX - comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico culturais;

NO QUE OS RECURSOS PODEM SER GASTOS?

- X - centros artísticos e culturais afro brasileiros e cultura gospel**
- XI - comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico culturais**
- XII - povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico culturais**
- XIII - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos**
- XIV - livrarias, editoras e sebos**
- XV - empresas de diversão e produção de espetáculos**
- XVI - estúdios de fotografia**
- XVII - produtoras de cinema e audiovisual**
- XVIII - ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato**
- XIX - galerias de arte e de fotografias;**
- XX - feiras permanentes de arte e de artesanato;**
- XXI - espaços de apresentação musical;**
- XXII - espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel;**
- XXIII - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;**
- XXIV- outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º desta Lei.**

Sobre certificação como Ponto de Cultura

Há duas formas de conseguir a Certificação Simplificada:

- 1. Por meio de Editais Públicos de Seleção**, em que a entidade ou coletivo cultural poderá se inscrever e ocorrerá a avaliação por uma Comissão de Seleção, conforme os objetivos e diretrizes da PNCV e os critérios estabelecidos no certame. Essa forma envolve o recebimento de recursos, conforme previsto no certame, e a certificação simplificada é emitida após o resultado final do processo seletivo.
- 2. Por meio do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura**, em que a entidade ou coletivo cultural poderá realizar seu cadastro e enviá-lo para avaliação por uma Comissão de Certificação, conforme os objetivos e diretrizes da PNCV. Essa forma não envolve o recebimento de recursos e ocorre diariamente, em fluxo contínuo, considerando o prazo de até 3 meses para a emissão da Certificação após o envio do cadastro para análise.

Nas duas formas, será necessário realizar o cadastro, com o preenchimento dos formulários (com todas as informações e documentos solicitados), para que seja emitida a certificação simplificada.

No que os recursos não poderão ser gastos?

- I - para pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta; e
- II - para empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, ou para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, salvo, até o limite de 5% (cinco por cento) do total do valor recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução das ações finalísticas previstas neste artigo, entre as quais, atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres.

Como será a distribuição dos recursos?

I - 80% em ações de apoio ao setor cultural por meio de:

a) editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meios telemáticos e digitais;

b) subsídio para manutenção de espaços artísticos e de ambientes culturais que desenvolvam atividades regulares de forma permanente em seus territórios e comunidades;

II - 20% em ações de incentivo direto a programas, projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

Para mais informações sobre a Pnab :

<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/pnab/pnab/>



Para mais informações sobre a Pnab :

<https://www.gov.br/cultura/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/politica-nacional-aldir-blanc>

Política Nacional Aldir Blanc

Publicado em 05/09/2023 22h30 | Atualizado em 10/04/2024 16h19

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [📧](#) [🔗](#)

- ✓ 1. O que é a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura?
- ✓ 2. Qual valor será destinado aos estados, Distrito Federal e municípios, pela União, para aplicação da PNAB?
- ✓ 3. Qual o valor que cada ente federativo poderá receber pela PNAB?
- ✓ 4. Durante quanto tempo os estados, o Distrito Federal e os municípios receberão os recursos da PNAB?
- ✓ 5. Como os estados, o Distrito Federal e os municípios solicitarão os recursos da PNAB?
- ✓ 6. O que é o Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) e como ele será feito?
- ✓ 7. Como será o repasse de recursos para estados, Distrito Federal e municípios?
- ✓ 8. O ente federativo não possui Fundo Municipal ou Estadual de Cultura. Como poderá receber os recursos?

CONSULTA PÚBLICA

<https://culturaruja.sp.gov.br/lei-aldir-blanc-02/>



Consulta Pública Política Nacional Aldir Blanc 2

adrianomendonca.audiovisual@gmail.com [Mudar de conta](#)



* Indica uma pergunta obrigatória

DADOS GERAIS

Nome Completo *

Sua resposta

CPF *



POLÍTICA NACIONAL



ALDIR BLANC



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARUJÁ
CUIDANDO DAS PESSOAS